

XI EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2017

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006 que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017; a Lei Autorizativa para o exercício de 2017; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o Edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública para o **XI Edital Carnaval do Ceará - 2017**.

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo o Plano de Trabalho (Anexo I), Termo de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II), Formulário de Recurso (Anexo III), Atestado de Legitimidade (Anexo IV) e Minutas, como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O XI Edital Carnaval do Ceará 2017 é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC para o fomento de bens e serviços culturais, alinhando-se à Lei Nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), que preconiza o fomento à cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas, com ênfase no atendimento às metas 17 e 18 do PEC, nos termos da Lei, com os seguintes objetivos:

1. Estimular o protagonismo na arte e na cultura, a partir do fomento de práticas inovadoras, desde que em consonância com as diretrizes do Plano Estadual da Cultura;
2. Reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial do Estado;
3. Colaborar com o desenvolvimento do circuito e do calendário cultural, social e turístico do Estado do Ceará;
4. Garantir a diversidade étnica, artística e cultural do Estado com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região;
5. Promover o desenvolvimento sustentável na área cultural e a valorização dos agentes e dos profissionais das artes e da cultura.

1.2. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

1.2.1. Maracatu: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos nas seguintes alas: índios, negros escravizados, batuqueiros, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte real, representada por princesas, príncipes, serviçais portando sombrinhas, incenso (opcional) e abanadores, rainha e rei. O cortejo traz à frente um baliza e um porta-estandarte. A apresentação tem como ápice a coroação da rainha e mantém a tradição do negrume (máscara de tisna de lamparina e óleo) nos personagens principais do cortejo.

1.2.2. Escolas de Samba: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria.

1.2.3. Blocos: grupo de brincantes divididos ou não em alas, conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo, escolhido a partir de um enredo. Desfilam **OBRIGATORIAMENTE** fantasiados e se destaca pela irreverência e pelo bom-humor.

1.2.4. Cordões: grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.

1.2.5. Afoxé: cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos

de percussão, como atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.

1.2.5.1 Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar e apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, identificando e difundindo as tradições regionais cearenses nas manifestações carnavalescas do Ceará.

2.2. Os proponentes poderão apresentar apenas uma proposta em uma das seguintes categorias:

2.2.1. Consideram-se **PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA** as manifestações populares de brincantes que se apresentam e/ou desfilam pelos espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas, fantasiados ou não, ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares, dedicadas à diversão, folias e folguedos, voltadas ao ciclo carnavalesco cearense. As programações precisam ter a previsão de público superior a 200 (duzentas) pessoas em cada concentração ou desfile, realizados entre os dias 20 de fevereiro de 2017 a 01 de março de 2017.

2.2.2. Consideram-se **AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS** os grupos organizados com características peculiares, distribuídos nas modalidades Maracatu, Escolas de Samba, Blocos, Cordões e Afoxés, cujas definições estão contidas no item 1.2 e subitens deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

3.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total **R\$ 1.201.000,00 (hum milhão, duzentos e hum mil reais)**, sendo R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais) para pagamento dos projetos selecionados e 12.000,00 (doze mil) para o

custeio de despesas decorrentes da Comissão de Avaliação e Seleção.

3.1.1 Os recursos do presente Edital estão condicionados à aprovação da Lei Autorizativa para o exercício de 2017, para pagamento dos projetos selecionados e Comissão de Avaliação e Seleção.

3.1.2. Serão selecionados 56 (cinquenta e seis) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

Categoria	Modalidade	Número máximo de projetos apoiados	Valor máximo de apoio por projeto	Valor de apoio por categorias
Programação Carnavalesca	Programação Carnavalesca	20	R\$ 23.500,00	R\$ 470.000,00
Agremiações Carnavalescas	Maracatu	12	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	Escola de Samba	10	R\$ 23.800,00	R\$ 238.000,00
	Bloco	08	R\$ 12.200,00	R\$ 92.000,00
	Cordão	04	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
	Afoxé	02	R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00
Total	-	56	-	R\$ 1.189.000,00

3.1.3. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do Interior do Estado, independentemente de sua categoria.

3.1.4. Havendo sobra de recursos entre as modalidades, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de propostas aprovadas, respeitando a ordem de classificação geral, o limite orçamentário deste Edital em suas categorias e a paridade de 50% (cinquenta por cento) capital e Interior, conforme orientação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult).

3.2. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Ceará com no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada no campo artístico, cultural e/ou no âmbito das manifestações carnavalescas.

4.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico, cultural e/ou no âmbito das manifestações carnavalescas.

4.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos e com atuação no campo artístico, cultural e/ou no âmbito das manifestações carnavalescas compatível com o objeto deste Edital, há pelo menos 02 (dois)anos no Ceará.

4.3. Pessoas físicas podem representar projetos de grupos e coletivos culturais não formalizados.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Conforme o Art. 18 da Lei Estadual 13.811, de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar ao orçamento global do projeto uma contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

5.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, como apresentações artísticas, atividades culturais realizadas em espaços públicos ou distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo I).

5.3. Poderão ser oferecidos como contrapartida do presente Edital produtos e/ou ações, de acordo com a natureza de cada categoria, a exemplo de exposições, minicursos,

oficinas (adereços, maquiagem, criação e confecção de fantasias, decoração de espaços públicos, iluminação para festas carnavalescas, dentre outras), bailes de carnaval para pessoas com deficiência e/ou da terceira idade, pesquisas de resgate da história do ciclo carnavalesco local, regional ou estadual.

5.4. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitida pelo executor responsável, ou por meio da entrega do bem previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordados com a Secult.

5.5. A declaração a que se refere o item 5.4. deve ter firma reconhecida autenticada em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos etc, conforme os artigos 18, §2º, I e art. 30 § 3º do Decreto Estadual nº 31.621/2014.

6. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

6.1. O Edital ficará disponível no site www.secult.ce.gov.br, para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade, a partir do dia 28 de dezembro de 2016 até 27 de janeiro de 2017.

6.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas **as inscrições no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017.**

6.3. Serão aceitas as inscrições em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, através da entrega da documentação em envelope lacrado ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h30min ou por meio de serviço de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), com postagem até o último dia da inscrição.

6.4. As inscrições no **XI EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2017** serão gratuitas, implicando ao proponente ciência e aceite pleno, integral, irrestrito e irrecorrível de todas as condições estipuladas neste Edital.

6.5 Somente serão aceitas inscrições via Correios com a data de postagem até o último dia de inscrição e recebimento no protocolo até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao último

dia de inscrição previsto neste Edital. Não ocorrendo essa confirmação, a inscrição será inabilitada.

Destinatário:

XI EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2017

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva - SIEC

Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício do Cineteatro São Luiz

CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará

Remetente:

NOME DO PROJETO

CATEGORIA

NOME DO PROPONENTE / NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

MUNICÍPIO

6.6. O envelope de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em 03 (três) via impressas, toda em formato A4, encadernada em espiral, devidamente rubricados pelo proponente e numerados sequencialmente

6.7. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **obrigatoriamente**, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE), através do endereço eletrônico scc.cge.ce.gov.br.

6.8. A Secult disponibilizará atendimento aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail editalcarnaval2017@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770 / 6765.

6.8. Para a inscrição o proponente precisará apresentar a seguinte documentação

6.8.1 No caso de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos:

- a) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo I);
- b) Declaração de Compromisso e Contrapartida, Pessoa Física e Pessoa Jurídica (Anexo II);
- c) Currículo do responsável pela execução do projeto;
- d) Portfólio da Instituição que apresente o histórico ou memorial detalhado das atividades culturais realizadas nos últimos 2 (dois) anos, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- e) Comprovação de 02 (dois) anos de existência da instituição até a data da inscrição, através de atestado assinado, em papel timbrado, por autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou cargo equivalente, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), Diretor de Escola Pública;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Parceiros nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico scc.cge.ce.gov.br.
- g) Relação nominal dos integrantes da produção na modalidade programação contendo as funções técnicas de cada um (**no caso de Programação Carnavalesca**) e/ou relação de todos os integrantes do grupo contendo nome, contato e função dentro do grupo (**no caso de Agremiações Carnavalescas**).

6.8.1. No caso de Pessoa Física:

- a) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo I);
- b) Declaração de Compromisso e Contrapartida, Pessoa Física e Pessoa Jurídica (Anexo II);
- c) Declaração de Legitimidade (Anexo III), **no caso de Agremiações Carnavalescas**
- d) Currículo do Proponente;
- e) Projeto de grupo informal (sem CNPJ), apresentado por Pessoa Física, deve anexar relação de todos os integrantes do grupo, contendo nome, contato, função dentro do grupo;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Parceiros nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico scc.cge.ce.gov.br.

7. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. São vedações à participação neste Edital:

7.1.1. Para Pessoas Físicas

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até 2º grau, além de sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, de servidores públicos ou terceirizados vinculados À Secult;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) ser Pessoa Jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e em seus subitens;
- f) não atender ao item 5 deste Edital e a seus subitens.

7.1.2. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, bem como a sócios comerciais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou

companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e forem quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e em seus subitens;

j) não atender ao item 5 deste Edital e a seus subitens.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

8.1.2. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação e da documentação exigida no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.

8.1.3. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, na qual é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada, do Plano de Trabalho (Anexo I), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no **item 10** deste Edital e seus subitens.

8.1.4. Habilitação Jurídica: etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final, em que são verificadas a adimplência e regularidade dos proponentes classificados na fase anterior, junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Siconv-CE.

8.2. Sem prejuízo da verificação do Cadastro Geral de Parceiros, as Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, deverão ainda apresentar as certidões exigidas para Pessoa Jurídica sem fins lucrativos nos termos da Lei 13.019/2014.

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. A Secult publicará, em sua página na Internet a lista preliminar das inscrições habilitadas e inhabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inhabilitação.

9.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inhabilitadas será divulgada no site da Secult, no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcarnaval2017@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site www.secult.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inhabilitadas serão divulgados no site da Secult, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

10.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por duas subcomissões, uma para cada categoria deste edital, com no mínimo, 03 (três) membros. Dentre estes, no mínimo 01 (um) servidor da Secult e no mínimo 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº

13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

10.1.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída por outra com qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

10.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

10.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

10.2.2 – Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da produção, difusão, preservação memória, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos relacionados às manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos brincantes e capacidade	3	0 a 4	12

de mobilização de público para a manutenção das manifestações carnavalescas na região e no Estado com base na modalidade apresentada.			
c) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos), aderência às metas do Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação à promoção da economia da cultura no campo das manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política das manifestações carnavalescas.	2	0 a 4	08
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			60

10.2.3. – Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e	3	0 a 4	12

portfólios apresentados.			
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de novas parcerias.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			40

10.2.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 9.2.2 e 9.2.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.2.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 10.2.2 e 10.2.3

10.2.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total de pontuação da soma de todos os critérios.

10.2.7. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.2.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” dos itens 10.2.2 e 10.2.3. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente o subitem “c”.

10.3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.3.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secult, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.3.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.3.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcarnaval2017@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secult, www.secult.ce.gov.br.

10.3.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.3.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site da Secult, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência dos proponentes classificados na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014, junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE - scc.cge.ce.gov.br).

11.2. Os proponentes classificados deverão atualizar sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) no Siconv-CE no prazo máximo de até **02 (dois) úteis**, contados a partir do dia seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção, no endereço eletrônico da Secult, www.secult.ce.gov.br, sendo de sua total responsabilidade acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Após este prazo, as informações atualizadas pelos proponentes serão validadas no Siconv-CE em até **02 (dois) dias úteis**, cabendo ao proponente acompanhar a validação junto à CGE ou à sua articuladora na Secult, pelo telefone (85) 3101.1200.

11.3.1. A Habilitação Jurídica somente será realizada em data, após o prazo de validação estabelecido no 11.3.

11.4. O proponente classificado que se encontrar na condição de IRREGULAR e/ou INADIMPLENTE na data da etapa de Habilitação Jurídica será **automaticamente eliminado da lista de classificados**, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação por categoria e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

11.4.1. Após a publicação do resultado da Habilitação Jurídica, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcarnaval2017@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site da SECULT, www.secult.ce.gov.br.

11.4.3. Os proponentes selecionados serão os que obtiverem maior pontuação entre os projetos classificados, respeitando o número de vagas e o limite orçamentário deste Edital em suas modalidades, e que comprovarem adimplência e regularidade na habilitação jurídica.

11.4.4. O resultado do recurso na Etapa de Habilitação Jurídica será divulgado no site da Secult, www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.4.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste capítulo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Secult, www.secult.ce.gov.br.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

13.1. O recurso para a execução do projeto selecionado está condicionado à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, da Lei Autorizativa para o exercício de 2017 e será repassado em **uma única** parcela, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física) ou Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

13.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir quando ficarão retidas até o saneamento.

I - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

II - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.2. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a categoria indicada.

13.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.4. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com cônjuge ou parente do proponente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

h) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

13.5. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

13.5.1. Exclusivamente para as Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da proposta;

13.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

13.8. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação ou Termo de Fomento, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos/convênios/termos de cooperação financeira/termos de fomento celebrados com a Secult, o Governo do Estado do Ceará, os órgãos da Fazenda da

União, da Fazenda do Estado ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

13.8.1. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 13.8 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

13.9. É **vedada** a sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação durante a execução do projeto.

14.1.1. A Comissão de monitoramento e avaliação será designada pelo Secretário da Cultura e deverá incluir pelo menos 1 (um) servidor da Secult entre seus membros.

14.2. O membro da Comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

14.3. A Secult promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através de relatório técnico de avaliação e parceria, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação.

14.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14.4. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital podem ser publicadas como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

14.5. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Para pessoas físicas subordinadas à Lei Complementar 119/2012

15.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);

- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

15.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

15.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará a inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização implicará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Para pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019/2014

15.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no plano de trabalho.

15.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

15.2.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

- a) A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- b) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

15.2.4. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.1.1. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.2. As Instituições selecionadas deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade

visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult.

16.2.1. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult.

16.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

16.4. A omissão no cumprimento do item 15.2 poderá resultar na **desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.**

16.5. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como: apresentações artísticas, atividades culturais realizadas em espaços públicos ou distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado, exposições, minicursos, oficinas (adereços, maquiagem, criação e confecção de fantasias, decoração de espaços públicos, iluminação para festas carnavalescas, dentre outras), bailes de carnaval para pessoas com deficiência e/ou da terceira idade, pesquisas de resgate da história do ciclo carnavalesco local, regional ou estadual

16.6. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, resultado de pesquisa, etc), o(a) proponente deverá doar 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

16.7. Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, limitados a duas vias, que, às expensas do proponente, poderão ser recolhidas na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC da Secult. Após o referido prazo, a Secult não se responsabilizará pela guarda do material.

16.8. Se houver bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, a pessoa jurídica sem fins lucrativos que for selecionada no presente Edital, caso tenha interesse na propriedade dos bens, deverá solicitar à Administração Pública, por meio de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

ofício, a propriedade destes, cuja autorização ficará a critério da Administração.

16.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

16.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval2017@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2017.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura